



NORMA DE PROCEDIMENTO – SESA 026			
Tema:		Processo de Elaboração do Relatório de Monitoramento In Loco dos Prestadores em TRS Contratados	
Emitente:		Núcleo de Regulação ao Acesso – NRA/SRSV	
Sistema:		Não se Aplica	Código: SESA
Versão	01	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

Comprovar ou não a adequada assinatura dos Controles de frequência individual de diálise a cada sessão realizada.

2. ABRANGÊNCIA

Entidades privadas, prestadoras de serviços de Nefrologia que realizem procedimentos de Terapia Renal Substitutiva: hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC), diálise peritoneal automática (DPA) e diálise peritoneal intermitente (DPI) e demais atividades afins para pacientes renais crônicos tratados ambulatorialmente com contrato firmado com a Superintendência Regional de Saúde de Vitória/ SRSV/ SESA.

Fiscal de Contrato

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Cumprimento das cláusulas contidas nos contratos estabelecidos por meio do Credenciamento nº001/2014.
- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010 – Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Portaria MS nº 706 de 12 de agosto de 2014.



- Portaria SEGER/PGE/SECONT N° 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010.
- Manual RELUCCI.

4. DEFINIÇÕES

- SRSV – Superintendência Regional de Saúde de Vitória – Metropolitana.
- SESA – Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo.
- NRA – Núcleo de Regulação ao Acesso.
- TRS – Terapia Renal Substitutiva.
- Checklist – Planilha Excel elaborada contendo quantitativo de procedimentos a serem faturados em uma determinada competência por prestador, assim como seus respectivos valores.
- APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial
- CFID - Controle de Frequência Individual Diálise
- BDP – Boletim de Diferença de Pagamento

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

Núcleo de Regulação ao Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória (NRA/SRSV)

6. CLIENTES

- Comissão de Avaliação Documental dos Prestadores de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - Doenças Renal Crônica.
- Superintendência Regional de Saúde de Vitória (SRSV)

7. RESULTADO

- Comprovação ou não da execução dos serviços cobrados e já pagos por meio de amostragem de determinada competência.
- Comprovação ou não do adequado preenchimento e assinatura do Controle de Frequência Individual de Diálise do mês em que está sendo realizada a visita

8. EVENTO INICIAL

Dados coletados durante a visita de Monitoramento in loco.



9. PROCEDIMENTOS

Na semana pós visita ao prestador de serviço de TRS, caberá a Comissão de Análise Documental:

T01. Elaborar e assinar o relatório de monitoramento in loco com base nas informações registradas

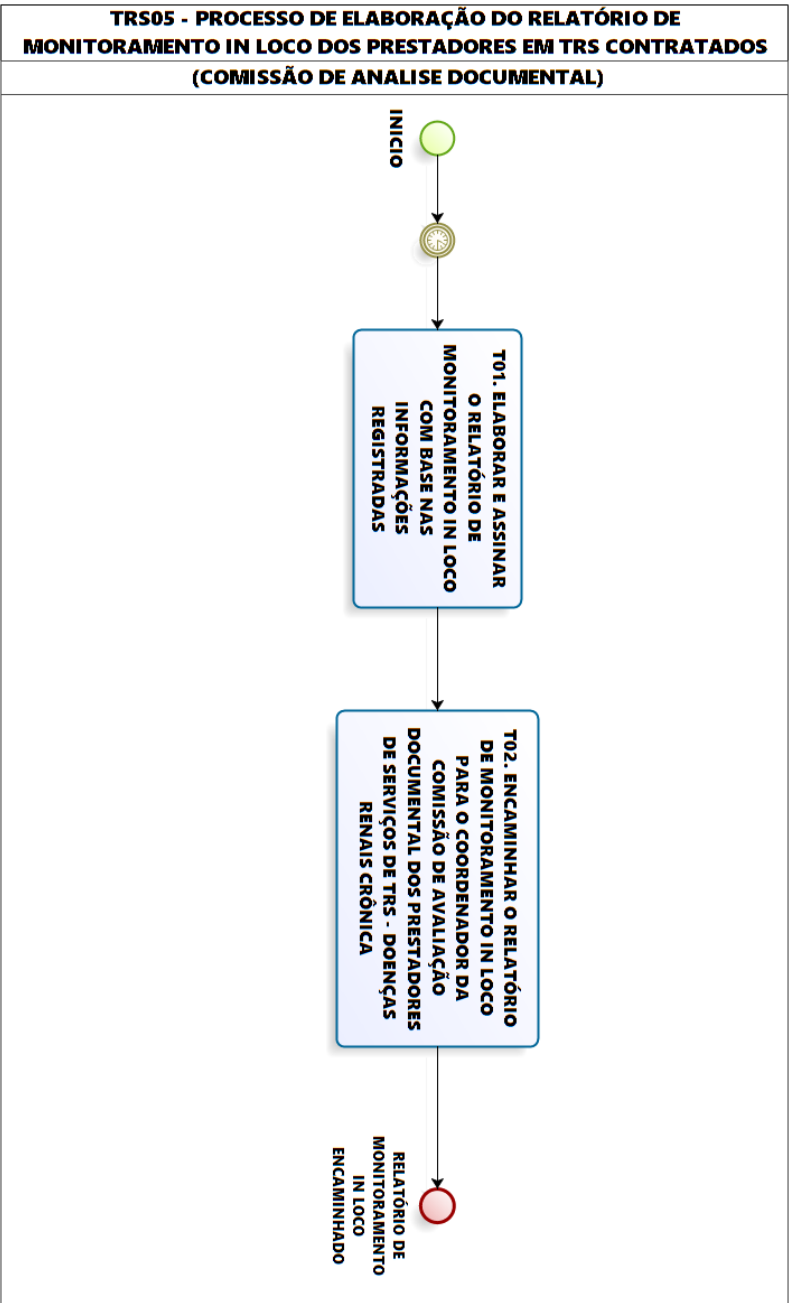
As informações coletadas durante a visita do monitoramento in loco serão compiladas em um relatório descrevendo os prontuários analisados e apontando conformidades e/ou não conformidades encontradas.

T02. Encaminhar o relatório de monitoramento in loco para o coordenador da comissão de avaliação documental dos prestadores de serviços de TRS - doenças renais crônica

O relatório de Monitoramento in loco será entregue ao Coordenador da Comissão de Avaliação Documental dos Prestadores de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - Doenças Renal Crônica, mediante assinatura de recibo de entrega de documento.

Fim - relatório de monitoramento in loco encaminhado

Fim do Processo.





10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11. ANEXOS

12. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Aline Maroquio Tirelo

Médica

**Letícia Bastos da Cunha Rodrigues
de Freitas**

Médica

Priscila Silva Griffó

Médica

Bianca Calenzani

Chefe de Núcleo

Elaborado em 07/12/2021

APROVAÇÃO:

Cybeli Pandini Giurizatto Almeida
Superintendência Regional de Saúde
de Vitória - Metropolitana

Aprovado em __/__/2021

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BIANCA PIUMBINI ROCHA CALENZANI

CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-VIT - SESA - GOVES
assinado em 08/12/2021 08:42:13 -03:00

CYBELI PANDINI GIURIZATTO ALMEIDA

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 08/12/2021 08:57:16 -03:00

ALINE MAROQUIO TIRELO

MEDICO
NRA-VIT - SESA - GOVES
assinado em 08/12/2021 11:46:05 -03:00

LETICIA BASTOS DA CUNHA RODRIGUES DE FREITAS

MEDICO
NRA-VIT - SESA - GOVES
assinado em 08/12/2021 12:09:05 -03:00

PRISCILA SILVA GRIFFO

MEDICO
NRA-VIT - SESA - GOVES
assinado em 08/12/2021 09:33:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2021 12:09:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BIANCA PIUMBINI ROCHA CALENZANI (CHEFE NUCLEO QCE-05 - NRA-VIT - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-24PD3C>